



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Edi Theodoro
Secretaria Municipal de Obras e Transportes - Douglas Conegundes

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Osvaldo de Figueiredo Mariano
Vice Presidente – Pedro Luís da Silva Almeida
1º Secretário – Elias Souza de Rezende
2º Secretário – Vital Alves dos Santos
Vereador – Adauto Alves de Macedo
Vereador – Agnei Alves da Conceição
Vereador – Arino Jorge Fernandes de Almeida
Vereadora – Antônia Francisca Borges de Carvalho
Vereador – Thomaz Johnson Abdonor

DECRETO Nº 054/2020

Abre crédito adicional extraordinário, em benefício do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Rochedo-MS, no valor de R\$ 64.575,00, para os fins que especifica.

O Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c Art. 44 da Lei Federal 4.320/64, e;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, o qual reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Estado de Mato Grosso do Sul também reconheceu o estado de calamidade pública, por meio do Decreto Legislativo nº 620, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 13, de 18 de Março de 2020, que declarou medidas provisórias da pandemia no município de Rochedo/MS, para fins de enfrentamento da Pandemia Mundial;

Considerando as Medidas Provisórias que abrem créditos extraordinários em favor do Ministério da Saúde, destinando recursos para enfrentamento ao COVID-19;

Considerando as portarias nº 369 de 29 de abril de 2020 e portaria nº 378 de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre repasses de recursos extraordinário do financiamento federal do sistema Único de Assistência Social.

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional extraordinário, nos termos do inciso III do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Rochedo/MS, no valor de **R\$ 64.575,00 (Sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais)** para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo;

§ 1º. O crédito aberto na forma do art. 1º, quando insuficiente, poderá ser majorado até o limite de 100% (cem por cento) do valor autorizado no *caput* deste artigo, desde que as alterações ocorram entre as mesmas classificações orçamentárias criadas nesta.

§ 2º. As fontes e detalhamentos dos recursos serão classificadas na edição do respectivo Decreto em observância as origens dos recursos repassados ao município, bem como as orientações técnicas dos órgãos de controle.

Art. 2º. A destinação dos recursos de que trata esse decreto será para atender as ações sócio-assistências visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do (COVID 19), tendo como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Parágrafo único. É defeso o emprego dos referidos recursos em outros tipos de despesas, que não aquelas para as quais foram abertos.

Art. 3º. Os planos de governo vigentes (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA) passam a incorporar as alterações verificadas neste Decreto;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rochedo/MS, 13 de Julho de 2020.

Francisco de Paula Ribeiro Junior
Prefeito Municipal

ANEXO I

Decreto nº. 043/2020

Suplementa:

Unidade Orçamentária: 04.001 Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244

Programa: 0347 – CORONAVÍRUS (COVID-19)

Projeto/Atividade: 2123 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (COVID 19) – BPSB

TOTAL POR BLOCO: R\$ 41.925,00

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanentes R\$ 41.925,00

Unidade Orçamentária: 04.001 Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244

Programa: 0347 – CORONAVÍRUS (COVID-19)

Projeto/Atividade: 2124 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (COVID 19) – SUAS

TOTAL POR BLOCO: R\$ 22.650,00

33.90.30 – Material de Consumo R\$ 3.450,00

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 19.200,00

Fonte de Recurso: 1.29 – Transferências recursos da União Assistência social.

Total R\$ 64.575,00

Rochedo/MS, 13 de Julho de 2020.

Francisco de Paula Ribeiro Junior
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 063/2020

Rochedo – MS, 11 de agosto de 2020.

“Dispõe sobre a redução da circulação nos acessos de Rochedo neste período de Pandemia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Rochedo;

CONSIDERANDO que entre a colisão dos direitos constitucionais de ir e vir (artigo 5º, inciso XV) e os igualmente constitucionais direitos à vida e à saúde, deve-se sempre prestigiar os direitos à vida (artigo 5º, caput) e à saúde (art. 6º, caput), em prestígio ao milenar aforismo *salus Populi suprema lex* - "a saúde pública é a lei suprema";

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, dentro da seara de competência do Município, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que em estudos de modelagem matemática estima-se que a redução nos contatos entre as pessoas teria impacto significativo no número total de casos, uma vez que reduziram o número de casos suspeitos novos do COVID-19;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local, conforme artigo 23 c/c artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a redução de circulação de pessoas é medida que deve ser buscada pelo Poder Público no atual momento, de forma a diminuir a disseminação do Coronavírus, conforme recomendações da OMS e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a medida ora adotada atende o princípio constitucional da proporcionalidade na sua tríplice dimensão, eis que a solução ora proposta é adequada, necessária e proporcional em sentido estrito, na ponderação entre os direitos constitucionais à saúde e à vida de um lado e o direito de ir e vir de outro;

CONSIDERANDO que a medida é proporcional em sentido estrito, eis que gera mais benefícios que prejuízos, ao se privilegiar o direito à vida e à saúde dos cidadãos em detrimento de temporário direito de ir e vir;

CONSIDERANDO as motivações apresentadas nos Decretos em vigor;

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 330 e 268, respectivamente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a redução da circulação nos acessos da cidade de Rochedo/MS, enquanto perdurado o período de emergência da saúde pública ocasionada pela COVID-19.

Art. 2º. A redução a que aduz o artigo anterior compreende a **proibição** de circulação de motoristas de caminhões containers no perímetro urbano do Município de Rochedo.

Art. 3º. Em caso de descumprimento poderá ser aplicada um multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), bem como caracterizado o crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas.

Parágrafo único. As forças de segurança que atuam no Município e agentes de fiscalização das diversas Secretarias atuarão em conjunto no controle e fiscalização desta medida.

Art. 4º. Os motoristas de caminhão container que vierem para prestar serviços na Naturafriq Alimentos Ltda., deverão permanecer na empresa. A empresa Naturafriq Alimentos Ltda. se compromete em oferecer aos motoristas, sem nenhum ônus, alimentação, banheiro com chuveiro quente, bem como toda a infraestrutura que os mesmos não precisem transitar no perímetro urbano de Rochedo, inclusive, motoristas em caso de necessidade de aquisição de algum item de higiene ou algo do tipo, conforme consta das informações contidas no ofício 010/2020/GA.

Art. 5º. A empresa Naturafriq Alimentos Ltda. denunciará as autoridades policiais competentes, casos de motoristas de caminhão container que venham a descumprir este Decreto.

Art. 6º. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito e pelas Secretarias Municipais.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

DECRETO N. 064/2020

Rochedo, MS, 11 de agosto de 2020.

“Dispõe sobre o horário de expediente do Conselho Tutelar do Município de Rochedo-MS e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 790/2018.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que em estudos de modelagem matemática estima-se que a redução nos contatos entre as pessoas teria impacto significativo no número total de casos, uma vez que reduziram o número de casos suspeitos novos do COVID-19;

Considerando que é competência do Chefe do Executivo Municipal regulamentar o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, objetivando a garantia de prestação do serviço público e economicidade de recursos, havendo a necessidade de redução das despesas com vista a manter o equilíbrio fiscal do Município;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

Considerando que as finanças do Município dependem principalmente do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), cujos repasses vêm diminuindo gradativamente, trazendo sérias dificuldades administrativas, visto que não vem garantindo a manutenção e nem acompanhando o crescimento das despesas da administração municipal;

Considerando que diversos municípios da região adotam a jornada reduzida de trabalho;

Considerando a necessidade de se tomar medidas para redução de despesas, visando o equilíbrio das contas públicas frente a esse quadro de frequentes quedas nos repasses constitucionais; e

Considerando que a redução de horário acarretará efetiva economia nas despesas de energia elétrica, telefone e outros.

DECRETA:

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 4 de 5

Art. 1º Fica estabelecido enquanto perdurar o período de emergência da saúde pública ocasionada pela COVID-19 que o Conselho Tutelar do Município de Rochedo-MS, funcionará em sua sede no período das 07h às 11h.

Parágrafo Único. Os Conselheiros seguirão suas escalas de plantão normalmente com o número reduzido de 02 conselheiros.

Art. 2º Após o encerramento das atividades laborativas, deverão os servidores providenciar o desligamento de todos os equipamentos elétricos e eletrônicos utilizados no setor, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo Único. Durante o horário de expediente, os servidores deverão atentar para o uso racional de energia elétrica, telefone e materiais de consumo em geral.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR

Prefeito Municipal
